



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N.º. _____/2011

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pela vereadora Vera Lopes, o qual cria a semana de mobilização municipal para doação de Medula Óssea, no município do Recife.

A seguir, passaremos à análise acerca do mérito da matéria, emitindo opinativos quanto à viabilidade de aprovação do projeto em tela.

DISPOSITIVO

O projeto ora em comento tem como objetivo esclarecer, bem como mobilizar o doador voluntário de medula óssea, a fim de salvar vidas de pacientes que sofrem de leucemia, linfomas, anemias graves, dentre outras.

O medo e a falta de informação provavelmente impedem que muita gente seja doador de medula óssea. É importante observar que a doação de medula pode ser recurso mais eficaz para cura de doenças com câncer. Valçe salientar que qualquer pessoa entre 18 e 55 anos com boa saúde poderá doar medula óssea. Esta é retirada do interior de ossos de bacia, por meio de punções, e se recompõe em apenas 15 dias.

A doação é um procedimento que se faz em centro cirúrgico, sob anestesia peridural ou geral, e requer internação por um mínimo de 24 horas. Nos primeiros três dias após a doação pode haver desconforto localizado, de leve a moderado, que pode ser amenizado com o uso de analgésicos e medidas simples. Normalmente os doadores retornam às suas atividades habituais depois da primeira semana.

Dessa forma, tendo em vista a importância da matéria e, sabendo-se que é dever do Estado investir em políticas públicas, a fim de proporcionar saúde de qualidade aos cidadãos, entendemos pela viabilidade do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

É o que menciona a Constituição Federal nos seguintes artigos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei Nº 77/2011.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 08 de agosto de 2011

Aline Mariano



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.
Presidente

Jadeval de Lima
Vice-Presidente

Marco di Bria
Membro-Efetivo

Estéfano Menudo
Suplente

Vera Lopes
Suplente